



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Requer informações ao Sr. Ministro da Educação sobre as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes do Projeto de Lei nº 1.690, de 2015, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, correspondentes ao exercício corrente e aos dois subsequentes. Requer, ainda, que a estimativa de gastos relativos à educação básica seja elaborada separadamente daquela referente ao ensino superior.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e no art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes do Projeto de Lei nº 1.690, de 2015, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, correspondentes ao exercício corrente e aos dois subsequentes. Requer, ainda, que a estimativa de gastos relativos à educação básica seja elaborada separadamente daquela referente ao ensino superior, anexo.



JUSTIFICAÇÃO

Designado relator do Projeto de Lei nº 1.690, de 2015, no âmbito desta Comissão, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Em conformidade com o § 3º do art. 114 da LDO 2019, acerca da competência para efetuar a estimativa em comento, o Ministério da Educação, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições para fornecer as informações essenciais requeridas, vez que a proposição pretende tornar obrigatória, nos estabelecimentos públicos de educação básica e de ensino superior, a contratação de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em todos os níveis, etapas e modalidades, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Vale ressaltar que as referidas informações já foram objeto do Requerimento nº 301/2017 desta CFT em abril de 2017. Contudo, a resposta encaminhada pelo MEC, por meio do Ofício nº 49/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, não informou os valores referentes aos impactos financeiros e orçamentários do exercício em análise e dos dois subsequentes bem como a correspondente fonte de compensação.

Sala das Sessões, de Outubro de 2019.

Deputado Luís Miranda

DEM / DF